



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 005 / 2019
Processo nº 0004192/2018
Dispensa de Licitação nº 007/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **DANILO APARECIDO BORELLA - EPP** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DANILO APARECIDO BORELLA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.368.371/0001-19, com sede na Rua Rio Negro, 128, Bairro Amazonas, Contagem-MG, por seu Representante Legal, Sr. Danilo Aparecido Borella, portadora do RG nº 23.227.148 - SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 247.853.168-29, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato para fornecimento de nitrogênio líquido, dispensando o procedimento licitatório nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **Contratação de empresa especializada para aquisição de Nitrogênio Líquido para abastecimento dos botijões que armazenam sêmen para inseminação artificial do grupo produtivo de pecuária leiteira da Agricultura familiar do Município de Vila Pavão.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 004192/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Dispensa de Licitação nº 007/2019.

4.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 12.075,00 (doze mil e setenta e cinco reais)**. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, são os que seguem abaixo descritos:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Nitrogênio Líquido	1.150	Lts	Air Products	R\$ 10,50	R\$ 12.075,00

4.3 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

4.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

4.6. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Agricultura, que atestará a execução do fornecimento do objeto.

4.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recurso
0000563	15300000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá sua validade até **31 de dezembro de 2019**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Secretária Municipal de Agricultura, mediante a autorização que deverá conter o timbre do Município, assinatura do funcionário responsável pelo setor de compras e emitido em duas vias.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá (ão) observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos materiais, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

8.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

8.1.2 - Multa pelo atraso no prazo de entrega e pela desistência do fornecimento após a adjudicação do objeto, pela não retirada da nota de empenho, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

8.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir ao Município de Vila Pavão pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 8.1.1. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATANTE E CONTRATADA)

10.1- Na hipótese em se verificar pela **CONTRATANTE** no material fornecido pela **CONTRATADA** não conferir com a descrição deste Termo, deverá o Fiscal de Contrato, solicitar junto a **CONTRATADA** em providenciar a imediata recomposição do material que não corresponde ao que está no contrato.

10.2 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela **qualidade e legalidade** dos produtos contratados.

10.3 - É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a condução da mercadoria até o pátio da Secretaria Municipal de Obras de Vila Pavão.

10.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, as devidas documentações exigidas pela mesma.

10.5 - A **CONTRATANTE** compete efetuar o pagamento após a entrega do objeto em caso de aceitabilidade.

10.5.1 - Definir o local para entrega;

10.5.2 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Para fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais será designada mediante ato administrativo Jadismar Alves Macedo, brasileiro, casado, portadora da carteira de identidade nº 705706- MG, inscrito no CPF sob o nº 978.849.957-00, residente e domiciliado na Rua Germano Linhares, Bairro Centro N° 250 no Município de Vila pavão/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 28 de Janeiro de 2019.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Danilo Aparecido Borella
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF.:

2 - Edisoliveira

Nome: Edjane Souza Oliveira

CPF.: 042.670.456-82

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO DE RATEIO 006/2019**

Publicação Nº 178918

RESUMO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2019

PROCESSO Nº 004069/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.

OBJETO: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 329.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 112, 113 e 115.

Vila Pavão/ES, 28/01/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 004/2019.

Publicação Nº 178651

RESUMO DO CONTRATO

Nº 004/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: CONSTRUTORA ELTECOM LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de sondagem de simples reconhecido - obtido por Standart Penetration Test (SPT) (ABNT NBR 6484), complementado por ensaio de permeabilidade in situ associado em cada ponto ao longo da área do lixão encerrado e área de transbordo.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 547.

Vila Pavão, ES, 28/01/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 005/2019.

Publicação Nº 178678

RESUMO DO CONTRATO

Nº 005/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: DANILO APARECIDO BORELLA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Nitrogênio Líquido para abastecimento dos botijões que armazenam sêmen para inseminação artificial do grupo produtivo de pecuária leiteira da Agricultura familiar do Município de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.075,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 563.

Vila Pavão, ES, 28/01/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal